

MODELO



Ministério da Educação
Unidade Federal de Alfenas
DiCC/DAA/PROAF/Reitoria

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001

Telefone: (35) 3701-9074, 3701-9075 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

* MODELO DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: 153028

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSENDO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG E O MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS UNIFAL-MG, Pessoa Jurídica de Regime Especial, de acordo com Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-001, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo Prof. Dr. Sandro Amadeu Cerveira, nomeado Reitor, reconduzido pelo Decreto de 18 de março de 2022, Atos do Poder Executivo, Ministério da Educação, publicado no DOU de 21/03/2022, Edição 54, Seção 2, página 1 doravante denominada CEDENTE, e, de outro lado, o MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E VARGINHA/MG, Pessoa Jurídica - Órgão Público do Poder Executivo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0102-95, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], neste ato representado(a) por [nome e função no representante], doravante designada como CESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.023085/2025-53, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, decorrente do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº [digite aqui o número da Inexibilidade] , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico no Prédio J com área de 117,93 m² localizado na Sede da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, imóvel de propriedade da União, situado à Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700 - Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento da Agência da Receita Federal do Brasil, Pessoa Jurídica - Órgão Público do Poder Executivo Federal, conforme condições e exigências constantes no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1697748) e Documento Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1697964).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 10 (dez) anos na forma do inciso I, do artigo 110, da Lei nº 14.133/2021, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ **3.490,00** (três mil quatrocentos e noventa reais), a corresponder, anualmente, ao total de **R\$ 41.880,00** (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais)

3.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 6.1.7 deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

4.1.1. O pagamento referente à indenização do primeiro mês será proporcional aos dias devidos.

4.2. O pagamento do valor relativo à participação proporcional no rateio das despesas de energia (CEMIG) e água (COPASA), de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder, conforme inc. I do art. 23, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

4.3. Os valores referentes aos pagamentos das despesas mencionadas nos itens 4.1. e 4.2. serão realizados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitidas pela equipe de fiscalização e encaminhadas a CESSIONÁRIA.

4.4. A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao Setor Responsável/Fiscal de Contrato os comprovantes de pagamentos dos valores devidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que será acrescido encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, calculados pro-rata-tempore, apurados da data do vencimento até a data do efetivo adimplemento da parcela de contraprestação pecuniária devida pela CESSIONÁRIA e será aplicado no Contrato pela autoridade competente, se for o caso.

4.6. A taxa moratória será de 6% (seis por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento) da receita total e mensal da Cessão, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGPM, no período considerado.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CESSONÁRIA pagará a CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. Fica a CEDENTE obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

6.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

6.1.1. Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

6.1.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

6.1.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a da CEDENTE;

6.1.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da CEDENTE;

6.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSONÁRIA;

6.1.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

6.1.7. Participação proporcional da CESSONÁRIA no rateio das despesas com energia elétrica (CEMIG), água e esgoto (COPASA);

6.1.8. Fiscalização ativas e periódica por parte da CEDENTE;

6.1.9. Vedações de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;

6.1.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

6.1.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. A CESSONÁRIA será responsável por eventuais danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros em razão do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente a CESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da CESSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A emissão da Guia de Recolhimento a União (GRU) a CESSIONÁRIA, assim como a conferência mensal do respectivo pagamento/indenização, ficará a cargo de servidores designados pela CEDENTE como fiscais do Contrato.

7.8. Não obstante a CESSIONÁRIA ser o único e exclusivo responsável pela execução do Termo de Cessão de Uso, à Administração por meio do Fiscal designado, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da permissionária, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre o objeto a ser firmado, cabendo lhe, atribuições de ordem técnica:

7.8.1. Verificar eventuais falhas do Contrato que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as ao setor responsável.

7.8.2. Realizar ações para sanar casos de omissão, no âmbito de suas competências, submetendo à autoridade imediatamente superior as questões controversas decorrentes da execução do Contrato, e solicitando apoio técnico ao Setor competente.

7.8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas no Contrato.

7.8.4. Adotar procedimentos e rotinas eficientes e eficazes para todos atos administrativos relacionados ao Contrato.

7.8.5. Em cumprimento ao disposto na legislação pertinente, os representantes da CEDENTE serão designados para o fim de realizarem o controle e fiscalização rotineira e ativa da execução do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. A CEDENTE obriga-se a:

8.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;

8.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

8.1.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

8.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 6.1.7 deste Contrato.

8.1.5. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameaçam ou possam ameaçar a atividade da CEDENTE.

8.1.6. Dar ciência a CESSIONÁRIA sobre as normas de segurança e de gestão interna da CEDENTE, naquilo que couber, com o objetivo de evitar possíveis problemas de ordem organizacional entre o público em geral, a CESSIONÁRIA e a CEDENTE.

8.1.7. Informar a CESSIONÁRIA que a segurança da área cedida, interna e a via de acesso na área

aproximada, é de sua inteira responsabilidade, e que deverá manter equipe própria de prevenção e repressão a eventuais atos criminosos contra as instalações da área cedida e o público em geral.

8.1.8. Disponibilizar a CESSIONÁRIA pontos de energia elétrica destinada ao uso interno dos respectivos equipamentos.

8.1.9. Fornecer, ainda, pontos físicos para recepções de linhas telefônicas, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento das despesas com uso das referidas linhas telefônicas.

8.1.10. Em nenhuma hipótese, a CEDENTE terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais a CESSIONÁRIA tenha ou venha a ter Contratos ou compromissos, seja particulares, sejam decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

9.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira, item 1.2. deste Contrato;

9.1.2. Submeter a CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações disponibilizadas no Termo de Contrato.

9.1.3. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

9.1.4. Arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 6.1.7 deste instrumento contratual;

9.1.5. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

9.1.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

9.1.7. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

9.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

9.1.9. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEDENTE;

9.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

9.1.11. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

9.1.12. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

9.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

9.1.14. Fica proibido a utilização de área cedida para qualquer outra destinação que foge das atividades inerentes a área devidamente cedida no Contrato.

9.1.15. A CESSIONÁRIA fica obrigada a permitir a inspeção periódica pela CEDENTE, por meio de servidor devidamente credenciado e, finda a Cessão de Uso, a restituir a área do imóvel no estado em que está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado e

estruturado, demais objetos que constam no momento de entrega, com todas as instalações elétricas e hidráulicas, quando cabível, todos em condições de uso.

9.1.16. A CESSIONÁRIA obriga-se ainda a fazer, por conta própria, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

9.1.17. Fica a CESSIONÁRIA ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da CEDENTE, não cabendo a CESSIONÁRIA direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

9.1.18. Em nenhuma hipótese poderá veicular qualquer tipo de publicidade na área externa do objeto do presente Contrato, salvo se houver prévia autorização, e devidamente assinado pela CEDENTE e anexada aos autos do processo.

9.1.19. Quando autorizada, a publicidade deve levar em conta que os autos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e instituições públicas ou provadas.

9.1.20. É vedada a utilização de aparelhos sonoros e propagandas político-partidária na área (interna ou externa) objeto da Cessão.

9.1.21. Expressamente proibida a venda comercial de produtos e/ou serviços não condizentes com sua área de atuação.

9.1.22. Arcar com todas despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias provenientes da execução de suas atividades junto a terceiros, funcionários ou estagiários vinculados a Cessão, quando for o caso.

9.1.23. Zelar pelo relacionamento cordial, urbano e respeitoso junto a CEDENTE e seu representante legal, com a observância das normas internas e externas da CEDENTE, inclusive às de segurança da coletividade, aos mecanismos de controle e identificação de pessoal e vigilância própria, quando for o caso.

9.1.24. Destinar e custear serviços próprios especializados, incluindo os meios de limpeza e conservação da área objeto da Cessão, objetivando manter os padrões higiênicos adotados pela CEDENTE.

9.1.25. Destinar e custear serviços próprios e especializados, incluindo os meios de segurança preventiva e repressiva, em condições de pronto emprego, na área de Cessão de segurança própria dos profissionais da CESSIONÁRIA.

9.1.26. A área objeto desta Cessão, assim como suas instalações, deverão ser mantidos no estado que recebeu, responsabilizando-se pela execução, manutenção ou qualquer dano decorrente dos direto ou indiretamente, de ato culposo seu ou seus responsáveis, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização a CEDENTE, objetivando a eficiência e eficácia do padrão proposto.

9.1.27. Devolver ao fim do Contrato a área da CEDENTE em perfeitas condições, isto é, nas mesmas condições em que recebeu, no ato da assinatura do Termo de Cessão Uso.

9.1.28. Cumprir as normas estabelecidas para o acesso dos seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários e seguranças, às áreas do objeto da Cessão, observando o livre acesso, mediante identificação, em horário de expediente normal e aos fins de semana, sendo exigido a prévia e formal autorização à segurança da CEDENTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

9.1.29. Na execução do Contrato, no espaço cedido deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, urbanidade, limpeza, segurança, conservação e as normas da CEDENTE.

9.1.30. A CESSIONÁRIA deverá acondicionar e destinar para a Coleta Seletiva, o lixo, às suas expensas, em estrita conformidade com a legislação vigente e as exigências do prédio, em hipótese alguma acumulá-lo em suas instalações.

9.1.31. A CEDENTE fiscalizará as condições de funcionamento e segurança de modo a prevenir irregularidades, acidentes e/ou "sinistros" em suas instalações.

9.1.32. A CESSIONÁRIA compromete-se a acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CEDENTE.

9.1.33. Levar imediatamente ao conhecimento da CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.1.34. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários ou terceiros.

9.1.35. Entregar imediatamente a CEDENTE os documentos de cobrança de tributos e encargos da área, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, CESSIONÁRIA.

9.1.36. Na hipótese de a CESSIONÁRIA vir a implementar outras atividades complementares àquela inicialmente proposta ou acordada na Cessão, deverá apresentar tal implementação a CEDENTE, sem prejuízo de quaisquer cláusulas e condições contidas no Termo de Contrato.

9.1.37. Não utilizar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

10.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Contrato.

10.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

10.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.2. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CEDENTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado a CESSIONÁRIA transferir a Cessão de Uso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia disciplinadas na Lei nº 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 , bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Varginha-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 .

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), as partes expressamente concordam que este Termo Aditivo será assinado digitalmente, nos termos da Lei 14.620/23.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
Prof. Sandro Amadeu Cerveira - Reitor

MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA/MG
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ursuléia Aparecida de Oliveira, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 23/12/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1700226** e o código CRC **8EFF9378**.

Referência: Processo nº 23087.023085/2025-53

SEI nº 1700226